



INTERESSADO	CEP - CAU/ES
ASSUNTO	-
<b>DELIBERAÇÃO Nº 025 / 2024 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória – ES, na 37ª reunião extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 'b', da Resolução nº 219 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando a Resolução CAU/BR 198/2020,

### **DELIBEROU:**

1. Por homologar os entendimentos dos conselheiros da CEP CAU/ES acerca da seguintes pontos, presentes na Resolução CAU/BR 198/2020:
  - **Ausência de responsável técnico para a atividade:** o módulo considera o termo “atividade” em sentido estrito (atividade técnica específica) e assim sendo o Relatório de Fiscalização pode gerar diversas Notificações por exercício ilegal, dependendo do número de atividades constatadas na fiscalização. Ou seja, em uma obra fiscalizada, onde não há responsável técnico para nenhuma das atividades (projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e execução de obra), serão emitidas 5 Notificações (uma para cada atividade) por ausência de responsável técnico para a atividade, tendo o proprietário/responsável pela obra como interessado.
  - **Ausência de Responsável Técnico Registrado em empresas:** CEP/ES entende que ao deixar de integrar a equipe técnica da empresa e posteriormente retornar, o profissional deverá emitir novo RRT. Porém no caso em que o responsável técnico da empresa também é sócio e o RRT esteja com a data de previsão de término vencida, mas não baixado, este poderá ser notificado e solicitado a retificação da data do RRT de Cargo e Função
  - Regularidade de obra com RRT ou ART de Execução com data de previsão de término expirada: para comprovação de regularidade de obra em andamento, quando apresentada ART de Execução de obra com data de previsão de término expirada, caso haja confirmação de que não esteja baixada, o fiscal poderá considerar a obra como regular (caso não existam outros elementos que indiquem alguma irregularidade), não sendo necessária a retificação da data de previsão de término. Porém o responsável técnico será também responsável pela apresentação